11

Lei nº 524 de 21 de Outubro de 1981

Aumenta 20% (vinte por cento) as incidências dos impostos Predial e Territorial Urbano, da outras providências.

A câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Ficam acrescidos de 20% (vinte por cento) as incidências dos Impostos Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1982.

Artigo 2º: A cobrança dos Impostos acrescidos do aumento de que trata o artigo primeiro da presente lei, sem multa, será nos meses março a abril, e depois desta época será cobrada multa de 30% (trinta por cento).

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor, imediatamente revogadas as disposições em contrário, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Heliodora 21 de outubro de 1981

Ass: Bel. Edmival de Paula Cantinho
Prefeito Municipal